



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 299 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO IPTU OS PROPRIETÁRIOS QUE CEDERAM A PREFEITURA MUNICIPAL SEUS TERRENOS PARA PLANTIO DE MANDIOCA E HORTALIÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU os proprietários de lotes urbanos que cederam através de contrato a prefeitura Municipal áreas vagas com o propósito de atender programas sociais com o plantio de hortaliças e similares..

Art. 2º- O contrato referido no artigo anterior, ter vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovado quando houver interesse das partes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT. 05 de setembro de 1.994.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- a) **Aprovado em 02 de setembro de 1994**
- b) **Sancionado em 05 de setembro de 1994**

Livro: 10
Fls: 87